ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-334/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/27949/2011
PROTOCOLO	:	1057287
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MANOEL NUNES DA SILVA - ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DAVI DE OLIVEIRA FURTADO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 212.773,24

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – TERMOS ADITIVOS IRREGULARMENTE FORMALIZADOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS PARECERES JURÍDICOS E EXTRATOS DA PUBLICAÇÃO DOS REFERIDOS ATOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Contrato Administrativo nº 046/2011 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Davi de Oliveira Furtado - ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade

com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização dos Termos Aditivos nº I/2012 (fls. 1847/1848) e II/2012 (fl. 1849) ao Contrato Administrativo nº 046/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Davi de Oliveira Furtado -ME., CNPJ/MF nº 00.202.986/0001-82, por seu Representante, Senhor Davi de Oliveira Furtado, CPF/MF nº 141.283.811-87, como contratada, em face do não encaminhamento dos Pareceres Jurídicos e comprovantes da publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, atraindo a incidência do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2011, em face da aplicação de recursos amparados em instrumentos contratuais inidôneos que vulneram a exatidão dos valores demonstrada nos autos, infringindo, pois, o disposto no art. 62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64 e art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, incidindo o disposto no art. 59, III, c/c o art. 42, IX, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, por grave infração à norma legal representada pela realização de despesas embasadas em termos aditivos contratuais eivados de vícios de legalidade, com infringência ao disposto no art. 62, da Lei Federal nº 4320/64 c/c o art. 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas nominado no item "3"acima, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas -FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, referente aos atos praticados na sua gestão, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas